

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - SESMA/PMB/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19593/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192).

DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Data de Recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta Técnica:

Data de Início: 04/09/2024

Horário: 08:00h às 14:00h

Local: Protocolo Geral da SESMA/PMB

(Av. Governador José Malcher, nº 2.110, Bairro de São Brás. Belém/PA - CEP 66090-100)

Local da abertura da Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar
(Av. Governador José Malcher nº 2.110, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100)

Endereços eletrônicos que os interessados terão acesso ao presente EDITAL:

<https://sesma.belem.pa.gov.br/>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Podendo ser solicitado também através do email sesma.chamadapublica@gmail.com

Caso haja alguma dificuldade nos endereços eletrônicos mencionados anteriormente, o mesmo poderá ser obtido na forma física no local de reunião da Comissão de Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar - Av. Governador José Malcher nº 2.110, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100 no horário das 08:00h às 14:00h.

PREÂMBULO

O Município de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA/PMB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 2.110, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66060-100, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, através da Comissão de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 563/2024, de 15 de maio de 2024, **publicada no D.O.M. nº 14.994, de 22 de julho de 2024 – Comissão Especial de Chamamento Público da Secretária Municipal de Saúde de Belém**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamada Público para Credenciamento de interessados para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação. O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)**, em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.

1.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Este edital tem por finalidade a futura e eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos a fim de suprir a demanda reprimida de profissionais médicos no desempenho de funções no **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)**, em seus diversos cenários, situados no Município de Belém/PA, através da contratação de profissionais habilitados para desempenharem suas atividades, contemplando todas as atribuições previstas para a classe na assistência a saúde e regulação das urgências e emissão de relatórios mensais e anuais de execução, conforme descrição no Termo de Referência (TR), e em conformidade com as diretrizes ministeriais e o que estabelece as resoluções normativas do Ministério da Saúde (MS), incluindo a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 e Portaria nº 1.010, de 21 de Maio de 2012, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no (TR), objetivando atender as necessidades das Unidades de assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA sob gestão direta do Serviço de Atendimento Móvel das Urgências (SAMU.192). Diante disto, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça de forma integral, ininterrupta e continuada a prestação do referido serviço. Com o objetivo de evitar prejuízos à saúde dos usuários e dispositivos de saúde que necessitam na rede assistencial, destacando as situações de urgência e emergência no âmbito pré-hospitalar, assegurando adequada assistência e andamento das atividades desenvolvidas.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é um dos componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde e faz parte da Rede Assistencial Pré-Hospitalar Móvel de atendimento às urgências. O atendimento pré-hospitalar móvel em situações de urgência é caracterizado pela busca precoce da vítima após a ocorrência de um incidente que afete sua saúde, seja de natureza clínica, cirúrgica, traumática ou psiquiátrica. Este tipo de atendimento evita o agravamento da condição da vítima, minimizando o sofrimento, prevenindo sequelas ou mesmo evitando o óbito, por meio de atendimento e/ou transporte adequado. O serviço é gratuito, acessado pelo número "192", funciona 24 horas por dia e 07 dias por semana, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acionados por uma Central de Regulação das Urgências. Por isso o SAMU 192 tem papel fundamental na organização do atendimento na rede de Atenção às Urgências.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice no Termo de Referência.

2.0. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021				
Descrição	Valor Unitário	Qtd – Plantões Mensal	Valor Total Mensal estimado	Valor Total Anual estimado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLAN- TONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.	R\$ 1.600,00	560 (28 dias) + 5 coord. = 565 plantões	R\$ 904.000,00 (28 dias)	R\$ 11.776.000,00 1 mês – 28dias
		600 (30 dias) + 5 coord. = 605 plantões	R\$ 968.000,00 (30 dias)	4 meses – 30dias 7 meses – 31dias
		620 (31 dias) + 5 coord. = 625 plantões	R\$ 1.000.000,00 (31 dias)	
		7.360 (ANUAL)		
VALOR ANUAL ESTIMADO			R\$ 11.776.000,00 (Onze milhões Setecentos e setenta e seis mil reais)	

3.0. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;
- 3.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações a SESMA, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;
- 3.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico ou de forma presencial no seguinte endereço: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar (Av. Governador José Malcher nº 2.110, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100);
- 3.4. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis para o credenciamento, cuja decisão estará sujeita a recurso na forma deste regulamento;
- 3.5. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;
- 3.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 109.446/2024.

4.0. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 4.1.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.1.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.1.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.1.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.1.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2. Conforme prevê o Decreto nº 109.446/2024:

Art. 10. Os interessados deverão estar preferencialmente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços. § 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que: I- esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou II- mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. § 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. § 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.0. DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 5.1. A qualificação é o procedimento técnico-administrativo que visa selecionar previamente os interessados que reúnam condições de habilitação para participar de distribuição de procedimentos no credenciamento;
- 5.2. O procedimento de qualificação ficará permanentemente aberto, para a inscrição dos eventuais interessados;
- 5.3. A qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes;
- 5.4. A qualificação do contrato terá validade de no máximo um ano, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses;
- 5.5. Será fornecido termo de referência aos qualificados, sempre que o registro for atualizado.

6.0. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. De acordo com o Decreto nº 109.446/2024 – PMB, os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados via endereço eletrônico sesma.chamadapublica@gmail.com, seguindo as recomendações do decreto retro referido:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br ou por outro meio, disciplinado no edital, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.0. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Dos critérios de classificação: As empresas credenciadas serão classificadas conforme os seguintes critérios:

7.1.1 Primeiro - Experiência comprovada: Será avaliada a experiência da empresa na prestação de serviços médicos similares, especialmente em ambientes de urgência e emergência como é o caso do SAMU 192. Experiência (s) anterior (es) demonstrada através de contratos anteriores ou referências será considerada um critério de classificação.

7.1.2 Segundo - Qualificação dos profissionais: A qualificação e a habilitação dos profissionais propostas pela empresa serão criteriosamente avaliadas. Isso inclui verificar se os profissionais possuem as certificações necessárias (em prazo vigente, a saber:

- a) ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support): Validade de 2 anos. Após esse período, é necessário realizar um curso de reciclagem (re-certificação) para renovar o certificado.
- b) ATLS (Advanced Trauma Life Support): Validade de 4 anos. Após esse período, é necessário realizar o curso completo novamente para renovar o certificado, pois não há opção de recertificação.
- c) PHTLS (Prehospital Trauma Life Support): Validade de 4 anos. Após esse período, é necessário realizar um curso completo novamente para renovar o certificado.) e se estão devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes. Aquela (s) que apresentar (em) maior volume de corpo técnico componentes com as formações específicas será considerado como prioridade segunda (o).

7.1.3 Terceiro • Capacidade operacional: Será avaliada a capacidade da empresa em atender a demanda reprimida de profissionais médicos nos diversos cenários do SAMU 192 em Belém/PA. Isso inclui a disponibilidade de recursos humanos e infraestrutura (administrativa) necessária (os) para garantir um atendimento eficaz e ágil.

7.1.4 Quarto - Proposta técnica e operacional: A empresa será avaliada com base na qualidade da proposta técnica e operacional apresentada. Será considerada a adequação da metodologia proposta para o cumprimento das exigências do SAMU 192, bem como a viabilidade das soluções técnicas oferecidas para melhorar o serviço de atendimento móvel de urgência na região;

7.2 Havendo empate entre as empresas, observar-se a sorteio público, a ser realizado em horário e local a serem designados pela Comissão de Chamada Pública e divulgados endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB, constante Preâmbulo deste Edital.

7.3 Será garantida e salvaguardada a prioridade de contratação de entidades filantrópica: microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.4 O credenciamento não implica contratação, não confere às credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer

importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação e forma de distribuição estabelecidas

8 DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

8.2 O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

8.3 A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

8.4 O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 109.446/2024;

8.5 Para esta contratação foi formada Comissão Especial de Chamamento Público CECP/SESMA de acordo com o Portaria Municipal nº 563/2024 – SESMA/PMB de 15 de maio de 2024, que analisará os documentos apresentados para fins de propostas e características técnicas exigidas em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

9 DO DIA, HORA, LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA exigida, em envelopes fechados dirigidos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 04 de Setembro de 2024 das 8:00h às 14:00h, entregues e protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, sito à Av. José Malcher, nº 2821, São Brás. Cep: 66090-100;

9.2 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes entregues em endereços e locais distintos dos informados no item 9.1;

9.3 Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
RAZÃO SOCIAL COMPLETA NUMERO DE CNPJ
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 – SESMA/PMB

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
RAZÃO SOCIAL COMPLETA NUMERO DE CNPJ
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 – SESMA/PMB

9.4. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão, exceto para os casos solicitados pela SESMA.

9.5. Ao apresentar documentos, a instituição se obriga a cumprir com os termos da presente Chamada Pública.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1, em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, devendo apresentar a seguinte documentação:

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.6 Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

10.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.3. Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

10.2.4. Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

10.2.6. Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Atestado de capacidade técnica dos últimos (cinco) anos, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características do objeto da chamada pública, deverá estar emitido em nome e com o CPF/CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (as) da participante da chamada, sendo obrigatório experiência dos serviços executados e/ou correlatos a urgência e emergência por no mínimo 12 (doze) meses;

b. Apresentação de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária;

c. A empresa que realizará o serviço de prestação de serviços médicos deverá apresentar registro de credenciamento de pessoa jurídica junto ao conselho regional de medicina (CRM) e/ou Ministério da Saúde/MS, com cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES) ativo em observância ao manual de procedimentos administrativos pessoa jurídica /CFM-2023, dentro do prazo de validade, outorgando competência para prestação de serviço de monitoramento individual externa;

d. A verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

e. Plano de educação permanente (EP) com elaboração inicial a revisão mínima anual, com definição de

periodicidade de execução e comtemplando temas de atividades assistenciais e nível pré-hospitalar e de regulação de urgências;

- f. Certificado do curso de suporte avançado de vida cardiovascular – ACLS de todos os profissionais atuantes com aprovação satisfatória mínima, emitidos por órgão reconhecido internacionalmente, a saber, AMERICAN HEART ASSOCIATION – AHA;
- g. Certificado de APH avançado e/ou PHTLS para Médicos Intervencionistas;
- h. Certificado reconhecido de curso livre/ aprimoramento de regulação das urgências, com carga horária mínima de 30 horas, de todos os profissionais atuantes com aprovação satisfatória mínima, emitidos por órgão/instituição reconhecido nacionalmente;
- i. Experiência na regulação médica comprovada seja de atividades internas hospitalares e/ou de grandes instituições;
- j. Apresentação do corpo técnico capaz de cobrir todas as escalas médicas de plantonistas. É necessária a celeridade na substituição de profissional médico, pois no âmbito da saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissional médico pode comprometer gravemente a saúde de pacientes. Devendo a CONTRATADA garantir a substituição em tempo hábil (de até 2 horas) sob quaisquer justificativa, de profissional médico faltoso no plantão previstos em escala;
- k. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada e aprovada pela administração.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

10.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

10.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

10.4.4. Provar que a empresa possui capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado ou do (s) valor(es) estimado(s) do(s) lote(s) arrematado(s) desta licitação.

10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 10.5.1. Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;
- 10.5.2. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 10.5.3. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 10.5.4. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 10.5.5. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 10.5.6. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 10.5.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova

11. DA PROPOSTA TÉCNICA

O conteúdo do envelope 2, relativo à proposta técnica, deverá contemplar os seguintes 20 documentos:

11.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência Anexo I deste Edital;

11.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta, conforme Anexo III, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico **sesma.chamadapublica@gmail.com**;

11.3. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação para avaliação conforme art. 12 do Decreto nº109.446/24;

11.4. A Proponente deve estar localizada no Município de Belém;

11.5. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

11.5.1. Indicação de todas as características dos procedimentos cotados, com descrição clara e detalhada de cada procedimento ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital;

11.5.2. Quantitativo de procedimentos que será disponibilizado à Secretaria de Saúde do Município de Belém - SESMA;

11.5.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;

11.5.4. Nome da empresa;

11.5.5. Endereço;

11.5.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);

11.5.7. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

11.5.8. Preço unitário, total e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

11.5.9. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no item 20 dos VALORES DA CONTRATAÇÃO e suas alterações;

11.5.10. Discriminação detalhada;

11.5.11. Da estrutura física;

11.5.12. Do quadro de pessoal detalhado;

11.5.13. Do responsável técnico;

11.5.14. Do quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

11.5.15. Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;

11.5.16. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 dias úteis para supri-los, art. 7 inciso VII do Decreto nº 109.446/2024;

11.5.17. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica, deverá encaminhar a documentação de habilitação, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da solicitação, que será feita por meio eletrônico, no endereço constantes na proposta. A empresa, que não cumprir integralmente à solicitação, estará passível de desclassificação sumária. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais;

11.5.18. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, válida digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;

- 11.5.19. Serão descartadas as propostas recebidas após o prazo previsto neste instrumento;
- 11.5.20. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;
- 11.5.21. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

12. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Chamamento Público com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 12.2. A equipe de apoio da Comissão Especial de Chamamento Público indicada na Portaria nº 563/2024-SESMA/PMB de 15/05/2024 atuará nas análises documentais conforme a designação da Portaria retro referida.
- 12.3. A COMISSÃO terá o prazo de até 20 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 12.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 dias úteis para supri-los;
- 12.5. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
- 12.6. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência Anexo I deste Edital descumpridas.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão de Chamamento Público – CEC/P/SESMA/PMB, serão submetido à homologação do Senhor Secretário Municipal de Saude de Belém – SESMA/PMB.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 14.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria Municipal de Saude - SESMA, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 14.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saude - SESMA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;
- 14.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;
- 14.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saude de Belém não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SESMA, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 14.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 14.7. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saude de Belém - SESMA não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 14.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria

Municipal de Saúde de Belém.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações do credenciado Contratado:

15.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

15.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.4. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

15.5. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.7. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

15.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.9. Justificar ao órgão ou entidade Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade Contratante;

15.11. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade Contratante;

15.12. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.13. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

15.14. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

15.15. Manter as informações e dados do órgão ou entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se,

ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho Contratado;

15.16. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade Contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

15.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

15.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.

15.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

15.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.31. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

15.32. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

- 15.33. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da Contratada à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 15.34. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à Contratada;
- 15.35. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à Contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- 15.36. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 15.37. Notificar a SESMA da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 15.38. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESMA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 15.39. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento
- 15.40. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Sistema Único de Saúde, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 15.41. Atender os pacientes do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 15.42. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 15.43. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou tercerização do Contrato;
- 15.44. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 15.45. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 15.46. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 15.47. Comunicar à SESMA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 15.48. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados
- 15.49. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESMA;
- 15.50. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 15.51. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 15.52. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SESMA, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 15.53. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 15.54. A Contratada deverá apresentar no início as agendas para realização dos serviços médicos, com fornecimento de profissionais plan- tonistas, para o serviço de atendimento móvel de urgência (samu 192);
- 15.55. enviar mensalmente para aos gestores e os fiscais de contratos, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- 15.56. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);
- 15.57. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 15.58. Localidade;
- 15.59. Descritivo dos procedimentos realizados conforme o Termo de Referência Anexo I deste Edital (por código, nome e valor unitário);
- 15.60. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a Contratada deve ainda:
- 15.61. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 15.62. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 15.63. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 15.64. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo Contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 15.65. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 15.66. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 15.67. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 15.68. A Contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- 15.69. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento Contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada;
- 15.70. A Contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de serviços destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos contratados no mês e a média prevista;
- 15.71. A Contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 15.72. A Contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação;
- 15.73. A Contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço para processamento e envio ao MS;
- 15.74. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;

16. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 16.1. São obrigações do Contratante:
- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 16.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 16.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 16.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 16.8. O fiscal de contrato deverá, cientificar o órgão de representação do Município de Belém para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 16.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.11. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa Proponente através da Área Técnica Assistencial indicado pela Subsecretaria de Assistência à Saúde e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da Comissão de Chamamento Público – CEC/SESMA, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 16.12. Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 16.13. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 16.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 16.15. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 16.16. Nomear gestores e os fiscais de contratos para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 16.17. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 16.18. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 16.19. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 16.20. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 16.21. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 16.22. Rejeitar procedimentos que o gestores e os fiscais de contratos julguem duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SESMA;
- 16.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;
- 16.24. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 16.25. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio dos gestores e os fiscais de contratos, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 16.26. A Contratante se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 16.27. Faculta-se ao Contratante e à Contratada, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de

caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

16.28. A SESMA será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

17. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor a ser aplicado segue como base a Instrução Normativa Nº 01/2023 – Publicado em Diário Oficial, que segue como base este descrito em valores unitários na U/E.

17.2. Os plantões, para fins de cumprimento e cálculo de remuneração individual de plantão deste Documento de Formalização da Demanda devem ocorrer em regime de 12 (doze) horas, devendo, para o médico regulador quando em jornada de 12 (doze) horas de plantão, deverá ser observada 01 (uma) hora de descanso remunerado para cada 05 (cinco) horas de trabalho. Quanto aos médicos em assistência direta nas Unidades de Suporte Avançado (USA), o tempo previsto de descanso deve ser calculado entre ocorrências. Os intervalos de descanso não poderão coincidir com os horários de maior demanda, tais como a primeira e última hora de cada plantão, bem como, não poderão comprometer o pronto atendimento às demandas do serviço.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESMA.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MAC

Funcional: 2.09.22.10.302.0001

Projeto: 2217

SubAção: 001

Tarefa: 007

Elemento: 33.90.39

Fonte: 1600.020.000

MAC/ESTADUAL:

Funcional: 2.09.22.10.302.0001

Projeto: 2217

SubAção: 003

Tarefa: 006

Elemento: 33.90.39

Fonte: 1621.020.000

MAC/TESOURO:

Funcional: 2.09.22.10.302.0001

Projeto: 2217

SubAção: 001

Tarefa: 007

Elemento: 33.90.39

Fonte: 1500.100.200

18.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo.**

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

19.2. A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

19.3. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Conforme regulamentação do artigo 19 e 24 do Decreto nº 109.446/2024 – PMB:

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da

Lei nº 14.133, de 2021,

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à SICRA ou emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

20. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

20.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SESMA, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#), de forma que serão anexadas ao processo vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

20.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2024.

21.2. Após o interregno de um ano, e pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14:133/21, pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1 Não há complexidade e vultuosidade na presente chamada pública, não comprometendo o cumprimento das obrigações:

22.1.2 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

22.1.3 A exigência de garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

22.1.4 A lei nº 14:133/21, diz que:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

23 DA INABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

23.1 O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021.

23.2 O Decreto nº 109.446/2024 – PMB dispõe sobre as hipóteses de descredenciamento:

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I- Pedido formalizado pelo credenciado;
- II- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

23.3 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

23.4 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida.

23.5 A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

23.6 A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

23.7 O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

23.8 Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

23.9 A Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

24 DAS SANÇÕES

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

24.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

24.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

24.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

- 24.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
- 24.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º; Multa;
- 24.2.4 Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 24.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 24.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º
- 24.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 24.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 24.2.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.3 Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 24.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 24.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 24.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 24.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;
- 24.6 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 24.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

25.1 A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

25.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo departamento competente da Secretaria de Saúde do Município de Belém não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

25.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

26 DO PAGAMENTO

26.1 O pagamento ocorrerá conforme as normas vigentes e descrito no Termo de Referência;

26.2 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

26.3 O órgão ou entidade Contratante pagará à Contratada, pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste Edital, de acordo com a demanda;

26.4 Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

26.5 O serviço a ser Contratado é prestado de forma continua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

26.6 Somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados;

26.7 A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida no final de cada ciclo de 30 dias de prestação de serviço. O pagamento se dará em até 30 dias úteis após o Atesto dos gestores e os fiscais de contratos e elaboração do Relatório Circunstanciado;

26.8 A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, preferencialmente por meio digital:

26.9 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

26.10 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

26.11 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Pará, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei nº 12.440/2011.

26.12 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

26.13 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;

26.14 A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

27 DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

27.2 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir

provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

27.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

27.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

27.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

27.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

27.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.10 Indenizações e multas.

27.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

27.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

27.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

27.3. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações;

27.4. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

27.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

27.6. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

27.7. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

27.8. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

27.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

27.10. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Município de Belém, na figura da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre

os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

27.11. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Municipal;

27.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

27.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

27.14. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

27.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata;

27.16. Declaração com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Município de Belém, no quadro societário da empresa;

27.17. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

27.17.1. Anexo I – Termo de Referência

27.17.2. Anexo II – Declarações

27.17.3. Anexo III – Proposta de preços

27.17.4. Anexo IV – Minuta de Contrato

Belém/PA, 28 de Agosto de 2024.

MARCELINO DA SILVA | Digitally signed by MARCELINO
DA SILVA COELHO:58786228234
COELHO:58786228234 | Date: 2024.08.28 09:36:02 -03'00'

MARCELINO DA SILVA COELHO

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público / SESMA

PEDRO RIBEIRO | Assinado de forma
digital por PEDRO
ANAISSE:18422 RIBEIRO
730278 | ANAISSE:1842273027
8

PEDRO RIBEIRO ANAISSE

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: DFD Nº08/2024 – DEUE/SESMA – PROCESSO GDOC Nº 19593/24 – SESMA

DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021					
Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd – Plantões Mensal	Valor Total Mensal estimado**	Valor Total Anual estimado**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) , em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.	R\$ 1.600,00*	560 (28 dias) + 5 coord. = 565 plantões 600 (30 dias) + 5 coord. = 605 plantões 620 (31 dias) + 5 coord. = 625 plantões 7.360 (ANUAL)	R\$ 904.000,00 (28 dias) R\$ 968.000,00 (30 dias) R\$ 1.000.000,00 (31 dias)	R\$ 11.776.000,00 1 mês – 28dias 4 meses – 30dias 7 meses – 31dias
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)					R\$ ** 11.776.000,00

* O valor a ser aplicado segue como base a Instrução Normativa Nº 01/2023 – Publicado em Diário Oficial, que segue como base este valor descrito em valores unitários na U/E.

Os plantões, para fins de cumprimento e cálculo de remuneração individual de plantão deste Documento de Formalização da Demanda devem ocorrer em regime de 12 (doze) horas, devendo, para o médico regulador quando em jornada de 12 (doze) horas de plantão, deverá ser observada 01 (uma) hora de descanso remunerado para cada 05 (cinco) horas de trabalho. Quanto aos médicos em assistência direta nas Unidades de Suporte Avançado (USA), o tempo previsto de descanso deve ser calculado entre ocorrências. Os intervalos de descanso não poderão coincidir com os horários de maior demanda, tais como a primeira e última hora de cada plantão, bem como, não poderão comprometer o pronto atendimento às demandas do serviço. Serão aplicados ao valor total de plantões assistenciais o incremento de mais 05 (cinco) plantões referentes a coordenação de serviço.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII “b” da Lei 14.133/2021

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1. Objeto e Justificativa da Contratação:

Futura e eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos a fim de suprir a demanda reprimida de profissionais médicos no desempenho de funções no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)**, em seus diversos cenários, situados no Município de Belém/PA, assim como a realização da educação permanente, qualificação, controle e emissão de relatórios mensais e anuais, conforme descrição, e em conformidade com as normas, legislações e Política Nacional de Atenção às Urgências, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, objetivando atender as necessidades das Unidades de assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB e conforme os prazos, especificações e quantitativos também discriminados neste termo.

Conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, incluindo a Portaria nº 2.048 de 5 de novembro de 2002 e a Portaria nº 1.010 de 21 de maio de 2012. O SAMU 192, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, é crucial para oferecer assistência pré-hospitalar móvel em situações de urgência e emergência.

O atendimento pré-hospitalar móvel é definido como o conjunto de ações que visam chegar rapidamente à vítima após um incidente de saúde, seja clínico, cirúrgico, traumático ou psiquiátrico, com potencial para causar sofrimento, sequelas ou morte. Esse atendimento pode ser primário, quando solicitado pelo próprio paciente ou secundário, quando encaminhado por outra instituição após a estabilização inicial.

A operação do SAMU 192 requer uma estrutura coordenada por uma Central de Regulação de Urgências, operando 24 horas por dia para responder eficientemente às demandas da população. A central, acessível através de um número nacional gratuito (192), é responsável pela triagem inicial dos chamados, encaminhando-os aos médicos reguladores que determinam a resposta apropriada: envio de unidades básicas ou avançadas ou orientação médica por telefone.

A composição das equipes do SAMU 192 inclui coordenadores, médicos reguladores, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, pilotos, telefonistas auxiliares de regulação e rádio-operadores, todos essenciais para garantir um atendimento eficaz e integrado ao sistema de saúde.

No município de Belém, o SAMU opera com quatro Unidades de Suporte Avançado (USA), doze Unidades de Suporte Básico (USB), quatro motolâncias, uma ambulância, além da Central de Regulação de Urgências. Cada componente da equipe médica possui responsabilidades específicas, incluindo a regulação médica do sistema, conhecimento da rede de serviços disponíveis, gestão operacional da assistência e garantia de qualidade no atendimento.

A gestão de recursos humanos em saúde, especialmente médicos, enfrenta desafios significativos relacionados a fatores sociais, econômicos e do mercado de trabalho. A escassez de profissionais, especialmente em especialidades específicas, aliada à complexidade da gestão, remuneração e condições de trabalho, tem levado à adoção de novos modelos de contratação, como a gestão através de empresas especializadas.

A SESMA/PMB enfrenta dificuldades na disponibilização adequada de profissionais médicos devido à remuneração abaixo dos padrões de mercado, o que contribui para a adoção de alternativas de contratação que permitam maior flexibilidade e rapidez na substituição de médicos ausentes. Essa abordagem visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, garantindo atendimento eficiente e oportuno à população.

Esses desafios sublinham a importância de estratégias flexíveis e adaptativas na gestão de recursos humanos em saúde, visando assegurar que o SAMU 192 e outros serviços essenciais possam operar de maneira robusta e eficaz, atendendo às necessidades emergentes da comunidade com excelência.

A essencialidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) se destaca pela sua função crucial em oferecer resposta rápida e qualificada a situações de urgência e emergência médica. A demanda reprimida por esse serviço evidencia a necessidade contínua de garantir acesso universal e ágil aos cuidados de saúde, especialmente em momentos críticos que podem impactar diretamente na vida e no bem-estar dos cidadãos. A eficiência e a eficácia do SAMU 192 dependem não apenas da infraestrutura adequada e das equipes capacitadas, mas também de estratégias de gestão de pessoal que assegurem a disponibilidade contínua de profissionais médicos qualificados.

Neste contexto, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui-se que o procedimento auxiliar de credenciamento se apresenta como a solução mais apropriada para resolver a atual escassez de recursos humanos e viabilizar futuras contratações no SAMU 192. A implementação deste processo é essencial para evitar interrupções no serviço, garantindo que a população tenha acesso ininterrupto aos cuidados emergenciais necessários. Ao adotar essa abordagem, a SESMA/PMB demonstra um compromisso em fortalecer a capacidade de resposta do SAMU 192 frente às demandas da comunidade, promovendo um serviço de saúde pública mais robusto e resiliente.

2. Interpretação e Aplicação:

Essa disposição da lei visa assegurar que as contratações realizadas pela administração pública sejam embasadas em critérios que garantam a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços públicos essenciais à população. No contexto específico do SAMU 192 em Belém/PA, isso significa que a contratação dos serviços médicos deve ser justificada pela necessidade de assegurar um atendimento contínuo e eficiente às emergências médicas na região.

3. Razões para a Fundamentação:

A continuidade do serviço público, como o SAMU 192, é crucial para garantir que a população tenha acesso ininterrupto a cuidados médicos de emergência. A fundamentação da contratação visa evitar interrupções no serviço que poderiam ocorrer por falta de pessoal qualificado, equipamentos adequados ou infraestrutura necessária.

4. Impacto na Eficiência e Eficácia do Serviço:

Ao fundamentar a contratação com base na garantia da continuidade do serviço público, administração pública busca assegurar a eficiência e a eficácia no atendimento às emergências médicas. Isso inclui desde a disponibilidade de equipes médicas qualificadas até a manutenção adequada das ambulâncias e a operação contínua das centrais de regulação.

5. Responsabilidade e Transparência:

A fundamentação adequada da contratação conforme estabelecido na lei não apenas fortalece a responsabilidade da administração pública perante a sociedade, mas também promove a transparência nos processos de contratação, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma justificada e alinhada aos interesses públicos.

Portanto, a fundamentação da contratação, assegura que a administração pública possa realizar contratações necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais, como os prestados pelo SAMU 192, de maneira transparente e responsável, visando sempre o interesse público e o bem-estar da população.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 6º, XXIII “c” da Lei 14.133/2021

**QUAL O MOTIVO DA
CONTRATAÇÃO?**

O Presente Termo de referência - TR tem por finalidade a futura e eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços médicos a fim de suprir a demanda reprimida de profissionais médicos no desempenho de funções no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)**, em seus diversos cenários, situados no Município de Belém/PA, através da contratação de profissionais habilitados para desempenharem suas atividades, contemplando todas as atribuições previstas para a classe na assistência a saúde e regulação das urgências e emissão de



relatórios mensais e anuais de execução, conforme descrição no Termo de Referência (TR), e em conformidade com as diretrizes ministeriais e o que estabelece as resoluções normativas do Ministério da Saúde (MS), incluindo a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 e Portaria nº 1.010, de 21 de Maio de 2012, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no (TR), objetivando atender as necessidades das Unidades de assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA sob gestão direta do Serviço de Atendimento Móvel das Urgências (SAMU.192). Diante disto, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça de forma integral, ininterrupta e continuada a prestação do referido serviço. Com o objetivo de evitar prejuízos à saúde dos usuários e dispositivos de saúde que necessitam na rede assistencial, destacando as situações de urgência e emergência no âmbito pré-hospitalar, assegurando adequada assistência e andamento das atividades desenvolvidas.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é um dos componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde e faz parte da Rede Assistencial Pré-Hospitalar Móvel de atendimento às urgências. O atendimento pré-hospitalar móvel em situações de urgência é caracterizado pela busca precoce da vítima após a ocorrência de um incidente que afete sua saúde, seja de natureza clínica, cirúrgica, traumática ou psiquiátrica. Este tipo de atendimento evita o agravamento da condição da vítima, minimizando o sofrimento, prevenindo sequelas ou mesmo evitando o óbito, por meio de atendimento e/ou transporte adequado. O serviço é gratuito, acessado pelo número "192", funciona 24 horas por dia e 07 dias por semana, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acionados por uma Central de Regulação das Urgências. Por isso o SAMU 192 tem papel fundamental na organização do atendimento na rede de Atenção às Urgências.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O QUE SERÁ CONTRATADO? – ART. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021

☒ **Comum.** Prestação de serviço.

PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

**HAVERÁ PROVA DE
QUALIDADE?**

**Art. 42 da Lei
14.133/2021**

☒ **Não.** Não se aplica, por fazer referência à execução e prestação de serviços.



EXIGIRÁ AMOSTRA?	☒ Não. Não se aplica, por fazer referência à execução e prestação de serviços.
HAVERÁ GARANTIA DO BEM? Art. 40, §1º, III c/c art.96 e seguintes da Lei 14.133/2021	☒ Não. Não haverá exigência da garantia da contratação dos serviços e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com o intuito de não onerar a empresa licitante contratada. Reitera-se aqui que os pagamentos à empresa ocorrerão mensalmente, desta forma o valor somente será pago após a prestação integral do serviço.
HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA? Art. 40, §1º, III da Lei 14.133/2021	☒ Não se aplica a prestação de assistência técnica em relação ao item contratado, por se tratar de um serviço a ser executado.
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – Art. 6º, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Chamada Pública.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Qualificação técnica e que melhor se adequar tecnicamente aos termos previstos neste Termo de Referência.
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021)	Será priorizado a contratação de empresa (s) para cumprir toda necessidade do serviço, considerando a indivisibilidade do objeto e interrelação entre as funções médicas, a fim de garantir viabilidade logística entre os setores e atores envolvidos. Será (ão) contratada (s) a (s) empresa (s) que tiver (em) previamente sido habilitada (s), considerando os trâmites de credenciamento, e levando em consideração a ordem e posterior rankingamento a partir do maior porte técnico e financeiro. Dos critérios de classificação: As empresas credenciadas serão classificadas conforme os seguintes critérios: a) primeiro - Experiência comprovada: Será avaliada a experiência da empresa na prestação de serviços médicos similares, especialmente em ambientes de urgência e emergência como é o caso do SAMU 192. Experiência (s) anterior (es) demonstrada através de contratos anteriores ou referências será considerada um critério de classificação. b) segundo - Qualificação dos profissionais: A qualificação e a habilitação dos profissionais propostos pela empresa serão criteriosamente avaliadas. Isso inclui verificar se os profissionais possuem as certificações necessárias (<i>em prazo vigente, a saber:</i> <i>ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support): Validade de 2 anos. Após esse período, é necessário realizar um curso de reciclagem (re-certificação) para renovar o certificado.</i> <i>ATLS (Advanced Trauma Life Support): Validade de 4 anos. Após esse período, é necessário realizar o curso completo novamente para renovar o certificado, pois não há opção de recertificação.</i> <i>PHTLS (Prehospital Trauma Life Support): Validade de 4 anos. Após esse período, é necessário realizar um curso completo novamente para renovar o certificado.)</i> e se estão devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes. Aquela (s) que apresentar (em) maior volume de corpo técnico componentes com as formações específicas será considerado como prioridade segunda (o). c) terceiro - Capacidade operacional: Será avaliada a capacidade da empresa em atender à demanda reprimida de profissionais médicos nos diversos cenários do SAMU 192 em Belém/PA. Isso inclui a disponibilidade de recursos humanos e infraestrutura (administrativa) necessária (os) para garantir um atendimento eficaz e ágil. d) quarto – Proposta técnica e operacional: A empresa será avaliada com base na qualidade da proposta técnica e operacional apresentada. Será considerada a adequação da metodologia proposta para o cumprimento das exigências do SAMU 192, bem como a viabilidade das soluções técnicas oferecidas para melhorar o serviço de atendimento móvel de urgência na região;



	Havendo empate entre as empresas, observar-se-á sorteio público, a ser realizado em data, horário e local a serem designados pela Comissão de Chamada Pública e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB, constante do Preâmbulo deste Edital. Será garantida e salvaguardada a prioridade de contratação de entidades filantrópicas, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. O credenciamento não implica contratação, não confere às credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação e forma de distribuição estabelecidas.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	1 - Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando a especificação, relação nominal e dados pessoais dos profissionais médicos para a atividade, certificado reconhecido de regulação médica, ACLS, experiência em regulação médica comprovada, curso de APH Avançado ou PHTLS para médicos intervencionistas, além de outras características técnicas que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência; 2 - Indicar o valor unitário e total de cada item, neste caso bruto e líquido a ser repassado ao executante final pela empresa, e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional; 3 – Indicar na proposta que o preço unitário do objeto ofertado (serviço) na chamada pública serão fixos e irrevogáveis; 4 - Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação; 5 – Apresentar na proposta validade, não podendo ser menor que 12 (doze) meses; 6 - A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução imediata de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer irregularidade junto à execução do Código de Ética Médica, exercício profissional e/ou administrativo público apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESMA/PMB; 7 - Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento; 8 - Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.



HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. Os itens exigidos para a adequada habilitação técnica seguem o descrito neste termo
SUBCONTRATAÇÃO	☒ Não. No contexto da contratação dos serviços médicos para o SAMU 192 em Belém/PA, é importante observar que não é possível prever a subcontratação como uma alternativa viável. Isso se deve à natureza crítica e altamente regulamentada dos serviços de emergência médica, que exigem controle direto sobre a qualidade, capacitação e responsabilidade dos profissionais envolvidos.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	a) Atestado de Capacidade Técnica dos últimos 05 (cinco) anos, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da chamada pública, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da participante da chamada, sendo obrigatório experiência dos serviços executados e/ou correlatos à urgência e emergência por no mínimo 12 (doze) meses; b) Apresentação de Alvará de Funcionamento e da Vigilância Sanitária; c) A empresa que realizará o serviço de prestação de serviços médicos deverá apresentar registro do credenciamento de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e/ou Ministério da Saúde/MS, com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo em observância ao Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Jurídica/CFM-2023, dentro do prazo de validade, outorgando competência para prestação de serviço de monitoração individual externa; A verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. d) Certificado do curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular – ACLS de todos os profissionais atuantes com aprovação satisfatória mínima, emitidos por órgão reconhecido internacionalmente, a saber, American Heart Association – AHA; e) Certificado de APH Avançado e/ou PHTLS para Médicos Intervencionistas; f) Certificado reconhecido de curso livre/aprimoramento de Regulação das Urgências, com carga horária mínima de 30 horas, de todos os profissionais atuantes com aprovação satisfatória mínima, emitidos por órgão/instituição reconhecido nacionalmente; g) Experiência na regulação médica comprovada seja de atividades internas hospitalares e/ou de grandes instituições; h) Apresentação de corpo técnico capaz de cobrir todas as escalas médicas de plantonistas, pois é necessária a celeridade na substituição de profissional médico, pois no âmbito da saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissional médico pode comprometer gravemente a saúde de pacientes. Devendo a CONTRATADA garantir a substituição em tempo hábil (de até 2 horas) sob quaisquer justificativa, de profissional



	médico faltoso no plantão previsto em escala; i) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Não. <i>Não se aplica.</i>
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Não. <i>Não se aplica.</i>



**DOCUMENTOS DE
QUALIFICAÇÃO DO
CONTRATADO?**

Conforme artigo 62, I da Lei 14.133/2021:

Poderão participar desta contratação, empresas formalmente constituídas, apresentando os seguintes documentos:

- I) Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços semelhantes ao objeto desta contratação, sendo obrigatório experiência, executados por no mínimo 12 (doze) meses;
- II) A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;
- III) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM;
- IV) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Documentação relativa à qualificação jurídica

- 1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.
 - 3. **No caso de sociedade empresária ou empresário individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - 5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- 2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro



de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual**, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
2. **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);
3. **As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
4. **Os documentos referidos acima** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
5. **As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento público** deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
6. **O atendimento dos índices econômicos** previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo CONTRATADO.
7. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
8. Exigência de **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, para os casos de compras para entrega futura e execução de obras e serviços. (art. 69, §4º da Lei 14.133/21);

FORMA DE ENTREGA DO BEM



COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE? Art. 40, §1º, II da Lei 14.133/2021	Com relação à entrega do serviço: Por se tratar da execução de um serviço, a empresa contratada deverá arcar com toda a responsabilidade e custos trabalhistas e operacionais às unidades e serviços do SAMU.192, vinculados a SESMA, bem como envio dos relatórios mensais via e-mail. A contratante arcará com a responsabilidade e o custo de todas as etapas previstas para a execução. A contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e, posteriormente, no Contrato assinado, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de profissionais, que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, e/ou outro motivo devidamente justificado e acordado entre as partes. Será considerada como recusa formal as faltas não repostas em quaisquer das escalas previstas no edital, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pela unidade da SESMA afetada. A SESMA rejeitará no todo ou em parte, o pagamento a ser repassado, se este executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.
LOCAL DA ENTREGA DO BEM E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	Serão designados para a fiscalização do contrato os servidores: <u>Estabelecimento de saúde vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência – DEUE, sendo este Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.192:</u> Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU.192) – Endereço: Av. Alm. Barroso, 4833 - Castanheira, Belém - PA, 66645-250. Departamento de Urgência e Emergência – DEUE - Endereço: Av. Gov. José Malcher, 2821 - São Brás, Belém - PA, 66090-100. Servidor responsável¹: Lilia do Socorro Gonçalves Franco (CPF: 173.5829.322-91, Matrícula: 1876597-019). email: deuesesma@gmail.com / coordgeralsamubelem@sesma.pmb.pa.gov.br Telefone: 3251-4251 / 3251-4250; Servidor responsável²: Fernanda Roseane Duarte dos Santos (CPF: 379.239.432-49, Mat.: 1847759-014). email: deuesesma@gmail.com / coordgeralsamubelem@sesma.pmb.pa.gov.br Telefone: 3251-4251 / 3251-4250;
PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	Não se aplica. Por se tratar de um fornecimento de serviço com funcionamento ininterrupto não há prazo de validade, apenas o previsto quanto a validade do contrato. Somente referente ao prazo de execução contratual e renovação.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO - ART. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021	
PRAZO DO CONTRATO	☒ 12 meses. Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, o qual poderá, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços continuados, como os serviços médicos prestados pelo SAMU 192, podem ser prorrogados sucessivamente por até 10 anos, desde que haja expressa previsão no Edital. Essa disposição visa garantir a continuidade dos serviços essenciais sem a necessidade de realização de novos processos frequentes, proporcionando segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os contratados.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ 12 meses.



FORMA DE PAGAMENTO	Meio	Após a emissão da nota de empenho, mediante ordem bancária.
	Onde?	Conta corrente da contratada.
	Qual o prazo?	Até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



QUAL A GARANTIA DO CONTRATO? Art. 40, §1º, III da Lei 14.133/2021	Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: 1. Não há complexidade e vultuosidade na presente chamada pública, não comprometendo o cumprimento das obrigações; 2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. 3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
QUAL O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO? Art. 6, XIII, “e” da Lei 14.133/2021	A contratação de empresa especializada em SERVIÇOS MÉDICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA (SAMU.192), incluindo emissão mensal de relatório, visando atender as NECESSIDADES E ATUAÇÃO MÉDICA INTERVENCIÓNISTAS E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA URGÊNCIA (CRU) e bases descentralizadas desta SESMA, que necessitem atendimento e monitoramento; O objeto a ser contratado deverá estar em total conformidade com as especificações descritas neste TR, devendo atender por um período INTEGRAL (24 horas por dia, os 7 dias por semana), os servidores lotados nos setores das unidades assistenciais desta SESMA: - Serviço assistencial de Suporte Avançado à Vida, considerando as Unidades de Suporte Avançado à Vida (USA); - Serviço de Regulação Médica nas Urgências, considerando as atividades na Central de Regulação (CRU); Estima-se que o quantitativo geral de profissionais descrito neste TR para cada unidade, serviço e setor, com base no quantitativo definido, ao realizarem os serviços, será suficiente para atender a demanda; A contratada deverá enviar, mensalmente, a escala de profissionais para cada plantão, devendo ser enviado aos fiscais de contrato, com cópia para a direção técnica e/ou clínica nas unidades antes do dia 01 (um) de cada mês; A Contratada deverá emitir relatório mensal, ou sempre que acionada, os quais deverão ser entregues à contratante em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação do serviço, para fins de recebimento e prestação de contas pelos serviços prestados e definição de indicadores assistenciais e de qualidade; Caberá ao Fiscal de Contrato nomeado pela CONTRATANTE atuar como elo de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo este o responsável por atender a quaisquer demandas relativas ao objeto da demanda. A data de início da prestação dos serviços pode ser estipulada a partir da assinatura do contrato entre a administração pública e a empresa contratada. Isso significa que a contratada está oficialmente comprometida a iniciar a operação do serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato.



Especialmente para garantir a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução dos serviços, o início da prestação pode ser condicionado ao empenho dos recursos pela administração pública. O empenho garante que os valores contratados sejam reservados e disponibilizados para pagamento à contratada, assegurando assim a continuidade e regularidade na prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados nas bases operacionais do SAMU 192 localizadas estrategicamente em Belém/PA. É importante especificar essas localizações no contrato, garantindo que as equipes médicas e ambulâncias estejam posicionadas de forma a proporcionar uma resposta rápida e eficiente às emergências em toda a área de cobertura do serviço.

Considerando a natureza 24 horas por dia do serviço de atendimento médico de urgência, a prestação dos serviços deve ocorrer ininterruptamente, todos os dias da semana. Os horários de funcionamento devem ser claramente estabelecidos para garantir que o SAMU 192 esteja disponível para atender às chamadas de emergência a qualquer momento, dia ou noite.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1.** Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 2.** Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço oferecido, permitindo a verificação da satisfação dos usuários ao serviço prestado e gestores em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;



4. Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do objeto da chamada pública, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
6. Enviar os laudos mensais e/ou quaisquer solicitação oficial, até 30 (trinta) dias do mês subsequente para o e-mail da unidade já descritas desta SESMA;
7. Garantir a qualidade da assistência;
8. Arcar com todos os custos de taxa de expedição de laudo dos mesmos sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém;
9. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto deste chamamento público;
10. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto pelo contratante, sem prévia autorização;
11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
13. A **CONTRATADA** deve manter uma reserva técnica de profissionais médicos, disponíveis para substituição imediata (em ATÉ 2 horas após o início do plantão) em caso de ausência por motivo de doença, acidente ou outro evento fortuito. Essa reserva técnica deve ser devidamente qualificada e treinada para desempenhar as mesmas funções dos profissionais regulares.
14. Assegurar que a substituição do profissional ausente não comprometa a qualidade e a eficiência do atendimento prestado pelo SAMU 192. A empresa contratada deve ser capaz de manter o mesmo padrão de atendimento e seguir os protocolos estabelecidos, mesmo em situações de emergência que exijam a substituição de equipe.



DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - SESMA/PMB

1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
2. Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com a Lei Federal 14.333/21;
4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços;
5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos cenários que compõem o objeto deste termo a serem recebidos, devendo se reportar sempre ao (s) fiscal (is) de contrato;
6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo.

**QUAL O MODELO DE
GESTÃO DO CONTRATO?**

**Art. 6, XXIII, “f” da Lei
14.133/2021**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Segue abaixo os servidores indicados que desenvolverá o papel de Fiscal de contrato:

Estabelecimento de saúde vinculado ao Departamento de Urgência e Emergência - DEUE:

1. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –

SAMU.192: Nome Completo: Lília do Socorro Gonçalves

Franco

CPF: 173.5829.322-91

Matricula: 1876597-019

Endereço: Av. Alm. Barroso, 4833 - Castanheira, Belém-PA, 66645-250

2. Departamento de Urgência e Emergência - DEUE:

Nome Completo: Fernanda Roseane Duarte dos Santos

CPF: 379.239.432-49

Matricula: 1847759-014

Endereço: Av. Gov. José Malcher, 2821 – São Brás, Belém-PA, 66090-100



**DAS OBRIGAÇÕES
CONTRATUAIS**

Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;

Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;

Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;

Participar e desenvolver junto com a liderança/direção pública local e departamento de urgência e emergência, projetos de melhoria para prestação de serviços;

Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

Fornecer garantir o cumprimento para que todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora Nº 32 do Ministério do Trabalho;

Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

Notificar a SESMA da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou



estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESMA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

Cumprir os prazos e condições definidos no Termo de Referência;

Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, para a realização do procedimento;

Atender os pacientes da SESMA com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Comunicar à SESMA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESMA;

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SESMA, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato



profissional previsto no contrato;

Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

Enviar mensalmente relatório padrão do atendimento e demonstração dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);
- Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- Localidade;
- Descritivo dos procedimentos realizados em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SESMA.

Conforme a **Portaria de Consolidação Nº 01 de 28 de setembro de 2017**, a contratada deve ainda:

1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
(Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, I);
2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, II);
3. submeter-se à regulação insCtuída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, III);
4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade quedemonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, IV);
5. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, V);
6. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, VI);
7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, VIII).

A contratada deverá encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SESMA.

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
E PAGAMENTO**
**Lei nº 14.133 de 01 de
Abril de 2021**

**Art. 6, XXIII, “g” da Lei
14.133/2021**

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 2.1. Não produzir os resultados acordados,
 - 2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
4. A execução dos serviços contratados será avaliada pelos órgãos competentes da SESMA através do Executor do Contrato e/ou da Comissão Executora, incluindo o departamento afim - DEUE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
5. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
6. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;
7. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;
8. A fiscalização exercida pela SESMA não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SESMA, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
9. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;



10. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou

10.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

11. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

12. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

15. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

16. A análise individual de cada indicador que compõe o IMR deverá ser aplicado desconto que irá variar de 0 a 2% por indicador. Os indicadores considerados de maior impacto assistencial terão desconto máximo de 2% por indicador e aqueles considerados de menor impacto terão desconto máximo de 1%. O maior percentual de desconto a ser aplicado será de 5% do valor total faturado;

17. As análises quanto ao percentual de atingimento de metas irão variar conforme a tabela a seguir, que é dividida entre dois grupos, aquele em que o atingimento da meta pode não



ser alcançado, mas há diferença entre os percentuais de atingimento da meta e aquele em que o atingimento irá ocorrer ou não ocorrer, não sendo pertinente análise dos percentuais de atingimento.

Indicador	Meta	Meta Totalmente conforme (100%)	Parcialmente conforme (26 a 99%)	Totalmente não conforme (<25%)
Serviço de Atenção ao usuário	Resolução de, no mínimo, 80% das manifestações recebidas	80%	20,8 % a 0,72 %	< 20 %
Tempo resposta para entrada de ambulância em Código 1	< 1 minuto / 60 segundos	100%	61 segundos a 74 segundos	>75 segundos
Tempo médio total de regulação Código 1	< 4 minutos	100%	entre 4 e 5 minutos incompletos	>5 minutos
Tempo médio total de regulação dos demais casos	< 5 minutos	100%	entre 5 minutos e 6 minutos e 24 segundos	>6 minutos e 25 segundos

18. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando for <25% da meta.

19. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 2% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificado tabela a seguir:

Conformidade	Indicador Base – percentual de cumprimento da meta	% a incidir sobre o % de desconto	Variação dos % de desconto		
			0,5%	1%	2%
Totalmente conforme	100% da meta	0%	0%	0%	0%
Parcialmente	99%	1%	0,005%	0,01%	0,02%



conforme	...90%	10%	0,05%	0,1%	0,2%
	89%	11%	0,055%	0,11%	0,22%
	...80%	20%	0,1%	0,2%	0,4%
	79%	21%	0,105%	0,21%	0,42%
	...70%	30%	0,15%	0,3%	0,6%
	...29%	71%	0,355%	0,71%	1,42%
	...26%	74%	0,37	0,74%	1,48%
Totalmente não conforme	<25% da meta	100%	0,5%	1%	2%

20. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 2% de desconto sobre o valor total faturado.

21. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

22. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

23. A advertência por escrito será feita na ocorrência de 'Totalmente não conforme' da tabela de indicadores em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

24. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

25. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

26. Da liquidação.

26.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo instituição desta secretaria/PMB.

26.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 26.2.1. o prazo de validade;
- 26.2.2. a data da emissão;
- 26.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 26.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 26.2.5. o valor a pagar; e
- 26.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 27.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 27.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 27.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 27.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 27.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



28. Do prazo de pagamento.

28.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

28.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

28.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

29. Da forma de pagamento.

29.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – ART. 6º, XXIII, “j” da Lei 14.133/2021

**ORÇAMENTÁRIO
(TRIPARTITE)**

Art. 6º, XXII, “j” da Lei

MAC

Funcional: 2.09.22.10.302.0001

Projeto: 2217

SubAção: 001

Tarefa: 007

Elemento: 33.90.39



14.133/2021	Fonte: 1600.020.000 MAC/ESTADUAL: Funcional: 2.09.22.10.302.0001 Projeto: 2217 SubAção: 003 Tarefa: 006 Elemento: 33.90.39 Fonte: 1621.020.000
ORÇAMENTÁRIO (TRIPARTITE) Art. 6º, XXII, “j” da Lei 14.133/2021	MAC/TESOURO: Funcional: 2.09.22.10.302.0001 Projeto: 2217 SubAção: 001 Tarefa: 007 Elemento: 33.90.39 Fonte: 1500.100.200

Belém (PA), 28 (vinte e oito) de Agosto de 2024.

GABRIEL NOGUEIRA GAIA
Assessoria Técnica / DEUE
Médico – Matrícula: 0523410-018

DE ACORDO,

FERNANDA ROSEANE DUARTE DOS SANTOS
Diretora do Departamento de Urgência e Emergência – DEUE/SESMA
Enfermeira - Matrícula: 1847759-014



ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.
2. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO NO EDITAL.
3. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
4. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM- PMB.
5. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM PROVA DE VÍNCULO.
6. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
7. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA OFERTA PARA REGULAÇÃO DO GESTOR.
8. DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO DO SUS ADICIONAIS EM ATENDIMENTOS DO SUS.
9. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR.
10. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO.



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CECp/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____ **DECLARA** para os devidos fins legais e sob as penas da lei, **QUE DISPÕE DE PESSOAL TÉCNICO, CONSIDERADO ESSENCIAL PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024, NOS TERMOS DO ART. 67, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2024.**

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Nome do Diretor/responsável da Instituição
CPF:

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição



**DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO
ATENDIMENTO DO SUS**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CECP/ SESMA/PMB

Declaro para os devidos fins que não será cobrado nenhum tipo de valores adicionais aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Estabelecimento de Saúde:

_____, bem como que será entregue ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Nome do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CECP/ SESMA/PMB

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Edital nº 005/2024 – SESMA/PMB, realizado pelo Município de Belém, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação deregência.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024

Nome do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CECIP/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, **DECLARA** que possui capacidade técnica para cumprimento do objeto pactuado nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CECIP/SESMA/PMB**, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública que trata da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)**.

Em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Nome do Diretor/responsável da Instituição

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA
OFERTA PARA REGULAÇÃO DO GESTOR**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CEC/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, **DECLARA** que para cumprimento do objeto pactuado nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CEC/SESMA/PMB**, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública que trata da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)**.

Em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Nome do Diretor/responsável da Instituição

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
COM PROVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CEC/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, DECLARA que o profissional _____, Conselho Regional _____ nº _____, tem vínculo empregatício/societário com a Instituição, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução dos procedimentos credenciados, conforme ciência abaixo, caso esta instituição logre a habilitação na referida Chamada Pública para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192).**

Em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Nome do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição



DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CECIP/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____ por meio de seu representante legal _____, **DECLARA QUE NÃO POSSUI SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, Nº 005/2024 - CECIP/SESMA/PMB** que trata do credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192).**

Em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Nome do Diretor/responsável da Instituição

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII,
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CECP/ SESMA/PMB

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal 0(a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), acrescido pela Lei nº 9.854, de 24 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos
os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas na legislação pertinente,
bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à
Secretaria de Saúde do Município de Belém.

Ressalva:

☐ Sim, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ressalva:

☐ Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Nome do Diretor/responsável da Instituição

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CEC/ SESMA/ PMB**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CEC/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, DECLARAR que possui pleno conhecimento das condições do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, Nº 005/2024 - CEC/SESMA/PMB** que trata do credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192).**

Em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Nome do Diretor/responsável da Instituição

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:



**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CEC/ SESMA/ PMB.**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024 - CEC/ SESMA/PMB

Instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, com o objetivo de participar **DA CHAMADA PÚBLICA, Nº 005/2024 - CEC/SESMA/PMB** que trata do credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192).**

Em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Nome do Diretor/responsável da Instituição

Assinatura do Diretor/responsável da Instituição

CPF:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Dados Bancários: (Banco, Agência e Beneficiário na qual a Prefeitura Municipal de Belém deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192).

DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021				
Descrição	Valor Unitário	Qtd Plantões	Valor Total Mensal estimado	Valor Total Anual estimado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.				

Validade da proposta (mínimo 120 dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Belém, _____ de _____ de 2024

Nome do Representante Legal
RG:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº 000/2024 - SESMA

Processo Administrativo nº 19593/2024.

INSTRUMENTO DE CONTRATO OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E XXXXXX, NA FORMA QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento Particular, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, com sede na Avenida Governador José Malcher nº 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66.090-100, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. PEDRO RIBEIRO ANAISSE, matrícula: 1844350-026, nomeado através do Decreto nº 105.882/2023-PMB, de 02 de janeiro de 2023, publicado no D. O. M em 02/01/2023, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº 000, CEP. 00.000-000, bairro XXXXXXXXXXXX, Belém/PÁ, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG: 0000000- SSP/XX E CPF. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de XXXXXXXX/XX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO nº 000/20XX**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, resultante do **Edital de Credenciamento nº 005/2024 - SESMA** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 005/2024 – SESMA, tem como objeto a contratação da pessoa jurídica, acima qualificada, para a **SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)**, tudo na forma do Processo Administrativo em referência e da **PROPOSTA NELE APRESENTADA PELA CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento, nos termos do Artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021				
Descrição	Valor Unitário	Qtd – Plantões Mensal	Valor Total Mensal estimado	Valor Total Anual estimado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PLANTONISTAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) , em todos os setores, contemplando a assistência nas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Centrais de Regulação das Urgências (CRU), com emissão de relatórios mensais das ações realizadas.				

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, nos termos da proposta constante do Processo Administrativo em referência, e nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Credenciamento n.º 005/2024 - SESMA e seus anexos que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato, naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/2021 e Decretos Municipal n.º 109.446/2024, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Chamada Pública n.º 005/2024 e aos termos da proposta vencedora.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

4.2 Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3 A lei n.º 14:133/21, diz que:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO UNICO: A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço conforme estabelecido no art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O modelo de execução e gestão contratual observarão os termos do Edital e do Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Contrato, evidenciando-se quanto o modelo de execução e gestão contratual que:

5.2 A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.3 A CONTRATADA deve atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;

5.4 A CONTRATADA deve atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.5 A CONTRATADA Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.6 A CONTRATADA deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

5.7 A CONTRATADA deve colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

5.8 A CONTRATADA deve enviar mensalmente relatório padrão do atendimento e demonstração dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);
- Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- Localidade;
- Descritivo dos procedimentos realizados em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SESMA.

5.9 A CONTRATADA deve observar os termos da Portaria de Consolidação no 1 de 28 de setembro de 2017, cumprindo os seguintes requisitos e obrigações:

- Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, I);
- Submeter-se a avaliações sistema CACS pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, II);
- Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, III);
- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, IV);
- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, V);

- Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, VI);
- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4o, VIII).

5.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.13 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO:

7.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxx reais)**, respeitando-se os preços unitários dos serviços apresentados na proposta baseados na Lista Referencial para serviços e produtos, constante em anexo ao Edital de Credenciamento nº 005/2024 - SESMA.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO:

8.1 Do prazo de pagamento.

8.1.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

8.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua eletiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pela contratado.

8.3. Será considerada data do pagamento a dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regimento, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2024.

9.2 Após o interregno de um ano, e pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão suportadas à conta dos recursos orçamentários locados na seguinte rubrica:

MAC

Funcional:

2.09.22.10.302.0001

Projeto: 2217

SubAção: 001

Tarefa: 007

Elemento: 33.90.39

Fonte: 1600.020.000

MAC/ESTADUAL:

Funcional: 2.09.22.10.302.0001

Projeto: 2217

SubAção: 003

Tarefa: 006

Elemento: 33.90.39

Fonte: 1621.020.000

MAC/TESOURO:

Funcional: 2.09.22.10.302.0001

Projeto: 2217

SubAção: 001

Tarefa: 007

Elemento: 33.90.39

Fonte: 1500.100.200

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.8. O fiscal de contrato deverá, cientificar o órgão de representação do Município de Belém para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 11.11. Após a apresentação das propostas, realizar análise técnica prévia para emissão de parecer técnico; vistoriar previamente a empresa Proponente através da Área Técnica Assistencial indicado pela Subsecretaria de Assistência à Saúde e Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação da Comissão de Chamamento Público – CEC/SESMA, ou o que vier a substituir, para emissão de licenciamento sanitário e parecer técnico para credenciamento segundo normas vigentes;
- 11.12. Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.13. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 11.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 11.15. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 11.16. Nomear gestores e os fiscais de contratos para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 11.17. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 11.18. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 11.19. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 11.20. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 11.21. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 11.22. Rejeitar procedimentos que o gestores e os fiscais de contratos julguem duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SESMA;
- 11.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;
- 11.24. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 11.25. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio dos gestores e os fiscais de contratos, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- 11.26. A Contratante se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.
- 11.27. Faculta-se ao Contratante e à Contratada, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- 11.28. A SESMA será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações do credenciado Contratado:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.2. Indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

12.1.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

12.1.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.1.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Justificar ao órgão ou entidade Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

12.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade Contratante;

12.1.10. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade Contratante;

12.1.11. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

12.1.12. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

12.1.13. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

- 12.1.14. Manter as informações e dados do órgão ou entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho Contratado;
- 12.1.15. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade Contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 12.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 12.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.
- 12.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.30. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

12.1.31. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

12.1.32. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da Contratada à disposição da Contratante para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

12.1.33. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à Contratada;

12.1.34. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à Contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;

12.1.35. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

12.1.36. Notificar a SESMA da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

12.1.37. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SESMA e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

12.1.38. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento

12.1.39. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Sistema Único de Saúde, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

12.1.40. Atender os pacientes do SUS com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

12.1.41. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;

12.1.42. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou terceirização do Contrato;

12.1.43. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

12.1.44. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.45. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;

12.1.46. Comunicar à SESMA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos

serviços;

- 12.1.47. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados
- 12.1.48. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SESMA;
- 12.1.49. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 12.1.50. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 12.1.51. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SESMA, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 12.1.52. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 12.1.53. A Contratada deverá apresentar no início as agendas para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade na atenção especializada;
- 12.1.54. enviar mensalmente para aos gestores e os fiscais de contratos, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 12.1.55. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato);
- 12.1.56. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 12.1.57. Localidade;
- 12.1.58. Descrição dos procedimentos realizados conforme o Termo de Referência Anexo I deste Edital (por código, nome e valor unitário);
- 12.1.59. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a Contratada deve ainda:
- 12.1.60. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 12.1.61. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 12.1.62. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 12.1.63. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo Contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 12.1.64. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 12.1.65. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);

- 12.1.66. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 12.2. A Contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- 12.3. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento Contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada;
- 12.4. A Contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de serviços destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos contratados no mês e a média prevista;
- 12.5. A Contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 12.6. A Contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação;
- 12.7. A Contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SESMA ou o setor que absorva esse serviço para processamento e envio ao MS;
- 12.8. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 12.9. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM e Instrução Normativa nº 22/2021 – TCM/PA.

13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e nos Artigos 155 a 159, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Infrações	Penalidades
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato; II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços	I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo
--	---

	será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. <i>Obs: No tocante às sanções administrativas devem também ser observadas as normas legais previstas no Artigo 157 à 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.</i>
--	---

13.2. O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos

Coordenadoria Geral de Licitação/PMB

Av. Governador José Malcher, nº 2.110, Bairro: São Brás, CEP: 66090-100 – Belém/PA

Telefone: (91) 3251-4248, e-mail: sesma.chamadapublica@gmail.com

devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

14.1. Poderá ser extinto o contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:

15.1. Este instrumento poderá se alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos Art. 104, 124, 134 e 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Nos termos do Art. 115 c/c o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Aplicam-se ao presente Contrato, nos casos omissos, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios gerais do direito, sempre obedecendo ao princípio da razoabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO CONTRATUAL:

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E por estarem assim, justo e avençado, sujeitam-se os CONTRATANTES às normas legais, bem como às cláusulas contratuais, e ratificam livremente letra e forma deste Instrumento de Contrato. E como fiel expressão de suas vontades, pelo que datam e assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com duas testemunhas idôneas, a tudo presentes, validando-o para todos os fins e efeitos de direito.

Belém, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

PEDRO RIBEIRO ANAISSE SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF/MF:

2 - _____

Nome:

CPF/MF